



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

CONTRATO nº 06/2025

DATA: 24 de novembro de 2025

PRAZO: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.688,00

LICITAÇÃO: DISPENSA 54/2025 – P.A. 64/2025

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-302, telefone (19) 34862997, representada neste ato por seu Presidente, Vereador FERNANDO PIVA CIARAMELLO, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP 13.518-016, Charqueada/SP, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a **MAURICIO JOSÉ GUT (LIBRAS E COMUNICAÇÃO)**, inscrita no CNPJ/MF nº 29868795/0001-36, estabelecida na Rua RUA NAZARE PAULISTA, Nº 731 - CASA 01 - Bairro CHACARA DA BARRA, CEP 13090-610, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **MAURICIO JOSÉ GUT**, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED], têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento contatual, decorrente da DISPENSA nº 54/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE INTERPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS para as sessões ordinárias e audiências públicas. As sessões são realizadas as terças feiras, sendo 03 por mês, de fevereiro a dezembro, com calendário das datas divulgado no mês de janeiro. As sessões públicas serão agendadas e informadas com no mínimo de 48 horas de antecedência.

A contratação se fundamenta na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como na **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e no **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta o uso e a difusão da Libras e assegura a acessibilidade de pessoas



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

surdas, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência
- 1.1.2. A Autorização da contratação;
- 1.1.3. A proposta da **CONTRATADA**;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

2.1. O pagamento pela prestação de serviços em enfoque à **CONTRATANTE** corresponde ao valor global de R\$ 41.688,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), sendo o valor da hora de R\$ 486,00 para a primeira hora e R\$ 336,00 para as demais horas, realizado através dos recursos próprios previsto em seu orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da **CONTRATADA**, nos termos da proposta vencedora.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência contratual.

2.3. O reajuste de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

2.3.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

2.3.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes a Duplicata em atraso.”

2.3.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

2.4. A falta de pagamento de 03 (três) faturas e respectivos encargos financeiros implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste subitem, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

correspondente a 03 (três) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação vai de 31 de dezembro de 2025 até a data de **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 106, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, se for de interesse das partes e mediante aviso prévio por escrito com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.1.1. A prorrogação de que trata o item “3.1” estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços lhe permanecem vantajosos, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

3.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto, constam no Termo de Referência a que alude o item “1.1.1.”

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá ser processada pelo setor contábil ou de Tesouraria da **CONTRATANTE**.

6.1.1. A **CONTRATANTE**, através de seu setor contábil ou de Tesouraria, fará as retenções de valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à **CONTRATADA**.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.3. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente ‘pro rata dies’, pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da **CONTRATANTE**, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com o presente contrato e seus anexos.

7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência a que alude o item “1.1.1.”, disponibilizando equipamento necessário para a realização do serviço.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação que rege a matéria e no presente contrato.

7.6.1. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7.1. Em caso de solicitação ou requerimento, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo de seu recebimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

7.8. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.9. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), não reduzida essa responsabilidade somente à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente a quaisquer danos sofridos.

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, relativo a normas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem "10.1." (acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do subitem "10.1." (acima), bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- iv. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os dispostos nos incisos I a V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

10.8. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/2021.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE** na dotação abaixo discriminada:

- - 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações previstas nos incisos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

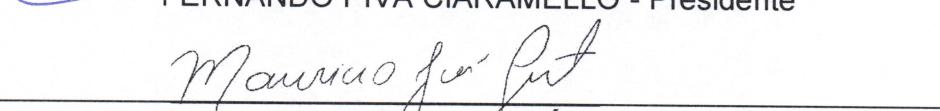
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Piracicaba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Charqueada/SP, 24 de novembro de 2025


CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA
FERNANDO PIVA CIARAMELLO - Presidente


MAURICIO JOSÉ GUT

CONTRATADA



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CHARQUEADA/SP - 05/07/2010



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº 06/2025(Processo Administrativo 64/2025- Dispensa 54/2025)

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CONTRATADA: MAURICIO JOSÉ GUT

OBJETO/CONTRATO: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE INTERPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS para as sessões ordinárias e audiências públicas.

A contratação se fundamenta na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como na **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e no **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta o uso e a difusão da Libras e assegura a acessibilidade de pessoas surdas.

ADVOGADO (s)/nº OAB: Fadel David Antonio Neto, OAB/SP 254.289 – e-mail fadeldavid@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 22 de agosto de 2025

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;**
- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; e**
- ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

• **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: MAURICIO JOSÉ GUT

CPF: [REDACTED]

Assinatura: